



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 3.825/2021

“Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em todo o Território do Município de Dores do Rio Preto/ES, e dá outras providências. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO/ES, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no artigo 66, incisos V e XXV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO os Decretos Nº. 3645 de 2020 e Nº. 3653 de 2020, que dispõem, respectivamente, sobre o estado de emergência e Estado de calamidade pública em saúde pública no Município de Dores do Rio Preto e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

DECRETA:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas para o enfrentamento da emergência de



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

saúde pública decorrentes do surto causado pelo novo coronavírus (COVID-19) no Município de Dores do Rio Preto/ES pelo período de 07 dias.

§ 1º Serão aplicadas ao Município de Dores do Rio Preto, as medidas previstas neste Decreto, somadas as medidas qualificadas correspondentes a classificação de risco baixo, moderado e alto veiculadas em portaria (s) editada (s) pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Espírito Santo.

§ 3º Este Decreto não afasta as medidas qualificadas adotadas em atos específicos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, anteriormente ou posteriormente, a publicação deste Decreto.

§ 4º Caberá ao Município a implementação de medidas qualificadas veiculadas neste Decreto, com o apoio do Estado, que atuará em caráter subsidiário.

TÍTULO II SUSPENSÃO DE ATIVIDADES

CAPÍTULO I ACADEMIAS

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais enquadrados como academias terão suas atividades permitidas nos seguintes termos;

§ 1º - Fica vedada a realização de atividades aeróbicas coletivas em áreas internas dos estabelecimentos referidos no *caput*;

§ 2º O funcionamento de academias fica limitado aos seguintes parâmetros;

I- estabelecimentos com área menor que 30m² (trinta metros quadrados) devem respeitar o limite máximo de 1 (um) aluno por horário de agendamento

II- estabelecimentos com área igual ou superior a 30m² (trinta metros quadrados) e menor que 45m² (quarenta e cinco metros quadrados) devem respeitar o limite máximo de 2 (dois) alunos por horário de agendamento

III- estabelecimentos com área igual ou superior a 45m² (quarenta e cinco metros quadrados) e menor que 60m² (sessenta metros quadrados) devem respeitar o limite máximo de 3 (três) alunos por horário de agendamento

IV- estabelecimentos com área igual ou superior a 60m² (sessenta metros quadrados) e menor que 75m² (setenta e cinco metros quadrados) devem respeitar o limite máximo de 4 (quatro) alunos por horário de agendamento

V- estabelecimentos com área igual ou superior a 75m² (setenta e cinco metros quadrados), devem atender a proporção de 01 (um) aluno a cada 15m² (quinze metros quadrados) de área

CAPÍTULO II BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E SIMILARES

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento de bares, lanchonetes, pizzarias e restaurantes, inclusive os localizados em estabelecimentos comerciais, em galerias e em



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

centros comerciais, de lojas de conveniência e de distribuidoras de bebidas alcoólicas e de similares, com 50% de sua capacidade, de segunda a domingo até às 20:00h, aplicada essa limitação de funcionamento às atividades de fornecimento de alimentação aos clientes de estabelecimento comercial, galeria ou centro comercial que contarem em suas dependências com espaços de alimentação na modalidade de autosserviço e consumação.

§1º Fica excepcionada ao limite do horário de funcionamento previsto no *caput*:

I- possibilidade de entrega de produtos na modalidade delivery;

CAPÍTULO III

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, GALERIAS E CENTROS COMERCIAIS

Art. 4º O funcionamento de estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais, terão seu funcionamento limitado ao horário previsto no alvará de localização e funcionamento expedido, mediante o cumprimento das seguintes medidas;

I- obrigatória a utilização de máscara por todos os clientes e funcionários;

II- disponibilização de álcool 70º;

III- adotar mecanismos de controle de fila e atendimento presencial a fim de evitar aglomeração;

Art. 5º Fica autorizado o funcionamento de pousadas, hotéis, casas de veraneio e estabelecimentos similares limitada a 50% (cinquenta por centos) de sua capacidade total, desde que cumpridas as seguintes medidas;

I- obrigatória a utilização de máscara por todos os clientes e funcionários;

II- disponibilização de álcool 70º;

III- higienização de todos os quartos e espaços de uso comum, quando houver troca de hóspede;

IV- Higienização de todos os objetos, tais como lençóis, fronhas, toalhas e outros na troca de hóspede.

CAPÍTULO IV

DAS MISSAS, CULTOS E DEMAIS CELEBRAÇÕES

Art. 6º Fica autorizado a realização de missas, cultos, e demais celebrações religiosas no interior dos templos, limitada a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, desde que adotadas as seguintes medidas;

I- obrigatória a utilização de máscara por todos os presentes;

II- disponibilização de álcool 70º;

CAPÍTULO V

MEDIDAS SOCIAIS

Art. 7º As pessoas deverão adotar medidas de proteção e higiene, como a utilização de máscaras fora do ambiente residencial.



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º O Município procederá a orientação/conscientização para o isolamento social e distanciamento social, efetuando a abordagem às pessoas, procedendo a comunicação social, por meio de rádio, carros de som e outros, monitorando os casos suspeitos e infectados, e expedindo determinações a respeito do isolamento social com intervenção local.

Art. 9º Fica vedada qualquer tipo de shows, festas, confraternizações, campeonatos, jogos e demais eventos promovidos pela Administração Pública ou realizados em locais públicos ou privados independentemente do número de pessoas presentes.

Parágrafo único: As quadras, campos, praças e similares, deverão permanecer fechados de forma a impedir a permanência de qualquer número de pessoas.

Art. 10 Fica vedado o funcionamento de feiras livres, bem como a comercialização de produtos por veículos ambulantes que venham de outros municípios.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Fica autorizado o funcionamento de unidades de conservação desde que não causem nenhum tipo de aglomeração;

Art. 12 O descumprimento das medidas contidas neste decreto e em outros atos normativos sujeita o infrator as penalidades contidas na Lei Municipal nº 938/2021.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor no dia 31 de maio de 2021 e produzirá efeitos até o dia 06 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito de Dores do Rio Preto/ES, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2021

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

**CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL**